



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA

PARECER Nº 02/2022-CCI

ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018/SMS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADA: SOLIM PARTICIPAÇÕES EIRELI

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, o **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 081/2018/SMS**, para prorrogação do prazo, com vigência de 01/01/2022 até 28/02/2022, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e como parte contratada a empresa **SOLIM PARTICIPAÇÕES EIRELI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



O pedido foi instruído com a solicitação, justificativa, bem como autorização da responsável, a gestora da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Jaqueline Mendes dos Santos Machado, consoante autorização constante nos autos do processo administrativo, através do ofício nº 327/2021-GAB/SMS, bem como autorização emitida pelo Prefeito Municipal.

Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada para até a data do dia 28 de fevereiro de 2022.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade da prorrogação do **4º TERMO ADITIVO**, decorrente do **CONTRATO Nº 081/2018/SMS**, firmado entre o município e a empresa **SOLIM PARTICIPAÇÕES EIRELI**.

Os contratos originados do **processo de dispensa de licitação nº 00028/2018/SMS**, deverão obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei nº 8.666/93, bem com as cláusulas contratuais vigentes neste, assim disciplina o dispositivo legal em comento.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, como é o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Em análise percebe-se que o 4º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 081/2018/SMS está em parte em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Verificou-se no curso da documentação apresentada, que, não consta as Certidões negativas e vigentes em nome da empresa SOLIM PARTICIPAÇÕES EIRELI (CERTIDÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, CERTIDÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTARIA, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A UNIAO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DA SEFA-PA), de acordo com o previsto no edital, para que seja celebrado contrato da administração pública com a empresa, deve esta apresentar a documentação exigida, e, para o caso em comento, para que haja a continuidade do contrato é necessário que a empresa apresente todas as certidões mencionadas acima, devendo estar negativas e vigentes. Após a apresentação da documentação faltante, esta controladoria interna manifesta-se favorável para a celebração da continuidade do contrato com a empresa, caso contrário, manifesta-se pela não celebração do contrato.

ASSIM, CONSIDERANDO A LEGALIDADE DO CONTRATO EM ANÁLISE, MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR O 4º ADITIVO SOLICITADO, APÓS A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE, ASSIM DEVOLVA-SE O PRESENTE PARA O SETOR COMPETENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA .

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



RECOMENDAMOS A REALIZAÇÃO DE DESPESA, SOMENTE COM RECURSO DISPONÍVEL EM CONTA BANCÁRIA.

Recomendamos que a empresa apresente as Certidões Negativas e vigentes, conforme exigência do edital, o parecer favorável para a celebração do contrato está condicionado à apresentação das certidões.

Recomendamos ainda, que seja solicitado ao Secretário de Finanças do Município apresentação de declaração comprovando a suficiência de saldo na dotação informada no ofício da secretaria requisitante, sendo este fator determinante para o parecer favorável ao aditivo em comento. Uma vez que esteja comprovada a suficiência de saldo, manifesta-se essa Controladoria Municipal pela concessão do aditivo requerido.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 05 de janeiro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 012/2021